



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS
Tribunal de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 12/2008

ALTERA OS INCISOS INTEGRANTES DO ARTIGO 5º DA RESOLUÇÃO N.º 03/2006, QUE DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DOS SERVIDORES DO 1º GRAU COMPENSAREM OS PLANTÕES JUDICIÁRIOS TRABALHADOS.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e *ad referendum* do Plenário,

CONSIDERANDO o que deliberou o Plenário, em Sessão Administrativa realizada nesta data.

CONSIDERANDO a necessidade de melhor aplicar o disposto nos arts. 7º, XIII, e 39, § 3º, todos da Constituição Federal, que dispõem sobre a compensação de jornada de trabalho aos servidores públicos.

CONSIDERANDO as dificuldades encontradas pela Corregedoria-Geral da Justiça na tramitação dos feitos, mais especificamente quanto ao exíguo prazo entre o protocolo e o período a ser compensado.

CONSIDERANDO, por fim, o contido no Provimento n.º 12 de 31 de maio de 2007, da Corregedoria Geral da Justiça.

RESOLVE:

Art. 1º Os incisos integrantes do artigo 5º da Resolução nº. 03/2006, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º. (...)

I – a compensação de plantão referida no caput será efetuada mediante manifestação escrita do servidor, dirigida ao magistrado da respectiva Unidade Judiciária.

II – o prazo máximo para requerer a compensação será de 15 (quinze) dias, a contar da data do plantão trabalhado;

III – não é admitida a compensação simultânea de mais de um plantão judicial trabalhado;

IV – a decisão do magistrado sobre o pedido de compensação e a certidão de efetivação desta serão remetidas ao Setor de Pessoal da Corregedoria-Geral da Justiça para anotação na ficha funcional do servidor e, posterior, arquivamento.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Maceió, 8 de abril de 2008.

Des. JOSÉ FERNANDES DE HOLLANDA FERREIRA

Presidente

Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

Desa. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

Des. ANTÔNIO SAPUCAIA DA SILVA

Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO

Des. JUAREZ MARQUES LUZ

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 23 de abril de 2008.